DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIV - CUIABÁ Quinta Feira, 26 de Junho de 2014 Nº 26317

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORCAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 187, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 e Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.037, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 8.449.586,76 (oito milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
710	22503	FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	12.000,00
770	07101	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	200.000,00
775	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	1.200.000,00
779	04103	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014	7.037.586,76
TOTAL			8.449.586,76

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de junho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

PROCESSO : 710					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22503 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	243	243	2301	0000	Promoção de Direitos à Criança e ao Adolescente - CEDCA - ESTADO	S	4400000000	172	000	000	12.000,00
PROCESSO : 770					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 7101 - GABINETE DO VICE GOVERNADOR						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	122	2008	0000	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - ESTADO	S	3101000000	100	000	000	200.000,00
PROCESSO : 775					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
00	272	272	8040	0000	Resarcimento de Encargos e Obrigações Previdenciários - Ativo e Pensionista do Estado de Mato Grosso - ESTADO	S	3101000000	100	000	000	1.200.000,00
PROCESSO : 779					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso: www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública ..... Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos ..... Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ..... Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda ..... Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado ..... José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar ..... Luiz Carlos Afonso
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Pecuária ..... Alan Fabio Prado Zanatta
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social ..... Jean Estevan Campos Oliveira
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo ..... Jaro Pradela
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana ..... Cândido Nunes de Oliveira
Secretária de Estado de Educação ..... Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração ..... Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Saúde ..... Jorge Araújo Lafeta Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social ..... Pedro Marcos Campos Lemos
Procurador-Geral do Estado ..... Jonz Prochnow Junior
Secretário de Estado de Meio Ambiente ..... José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer ..... Araújo Martins de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura ..... Fabiano Prates
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia ..... Rafael Bello Bastos
Secretária de Estado das Cidades ..... Marcia Gloria Vandoni de Moura
Secretário Extraordinário das Ações do Gabinete do Governador ..... Silvio Cezar Corrêa
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014 ..... Mauricio Souza Guimarães

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Administração - Imprensa Oficial
Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura

Não efetuado o pagamento, intime-se o autor para apresentar o demonstrativo do débito atualizado, incluído o valor da multa de 10%.
Posteriormente, remetam os autos conclusos para análise do pedido de penhora formulado às fls. 40/43.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcia Cristina Marcondes, Técnica Judiciario, digitei.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT

JUIZO DA QUINTA VARA CÍVEL

Edital de 1º e 2º Praças

AUTOS Nº 1794-79.1998.811.0055 – CÓDIGO 5235

AÇÃO: Execução de sentença
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

EXECUTADO (A,S): J. P. DORLEIO E CIA. LTDA.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/04/97
VALOR DO DEBITO: 176.000,00
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/7/2014, às 13:30 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 31/7/2014, às 13:30 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1200-N, bairro Jardim Menino, Cidade Tangará da Serra-MT CEP 78300000 – Fone: (65) 3326-2733.
DESCRIÇÃO DOS BENS(S): LOTE 1 (BANCO DENNOT DA CASA 01 localizado no loteamento denominado "JARDIM ALBASTA", lote de TANGARÁ DA SERRA/MT, com AREA DE 324,00m², com frente para a rua Nelles de Carvalho, medindo 12,00 metros, pelo lado direito confina com o lote nº 06, onde mede 27,00 metros, pelo lado esquerdo confina com a rua 20, medindo 27,00 metros, pelos fundos, confina com o lote nº 08, medindo 12,00 metros, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). **BENFEITORIAS:** uma casa construída em alvenaria, cobertura telha de barro, com aproximadamente 115,48 m2, com laje, contendo 01 cozinha, 03 quartos, 01 sala, dois banheiros, uma garagem, piso cerâmico, toda cercada, ponto de água, energia, esgoto, rede de telefone, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). IMOVEL MATRICULADO SOB Nº. 13.048 NO Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: imóvel situado nesta Município e Comarca de Tangará da Serra-MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 157.853,49
Dra. Rosana de Souza Pandolfo
ADVERTÊNCIA: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitantes na(s) datas acima, nas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, desde que seja(m) superior ao valor da avaliação, atualizado e líquido do processo. (CPC, arts. 686, VI e 892.
Observação: Caso o(a) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, fica, intimado(s) desde já através do presente edital.
Eu, Jocelene Ormond, Técnica Judiciária digitei.
Tangará da Serra – MT, 6 de junho de 2014.
Elenice de Lima Soares
Diretora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO NUMERO DO PROCESSO: 11161-33.2014.811.0002 OU CÓDIGO 344101 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA CAMPEONI LTDA-ME **FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS**, do DEFERIMENTO E O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada pela empresa TRANSPORTADORA CAMPEONI LTDA-ME, a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá conter: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II); c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005.Ressalte-se que, os credores têm o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005; consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital e que versa o § 2º, do art. 7º, ou § único, nos termos do art. 55, da aludida norma. **DECISÃO**: Por tais razões, com base no disposto no art. 52, da Lei N.º 11.101/2005, evolvo a pretensão vertida na petição inicial para o fim de DEFERIR O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada pela empresa TRANSPORTADORA CAMPEONI LTDA - ME, que deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigo 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convolação em falência.Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005: 1) Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL, o Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, advogado inscito na OAB/MT sob o nº 9754-A, com endereço profissional sito à Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254, Sala 505, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3027-2885, (65) 8401-3885, e-mail: ricardo@ricardoandrade.adv.br, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005).Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º 11.101/2005, e "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", fixo a remuneração do Administrador Judicial, em R$ 175.378,35, equivalente a 2% do valor total dos créditos arrolados (R$ 8.756.471,48), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei da regência.Ainda para fins de remuneração do Administrador Judicial, determino o adiantamento de 60% sobre o total dos honorários fixados, cujo montante (R$ 105.187,60) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 4.383,21, levando-se em consideração o prazo medio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial, sendo que o percentual de 40% restante da verba honorária será liberado após o encerramento da Recuperação Judicial, com a prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei 11.101/05.Ressalte-se, ainda, que poderá ocorrer eventual alteração no percentual ora fixado, caso surjam alterações na situação fática da recuperação judicial, como complexidade dos trabalhos ou capacidade do pagamento da recuperanda. 2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Judiciário ou para recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005.3) Declaro, SUSPENSAS, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS (art. 5º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra a empresa requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º a 6º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005).4) Determino, ainda, que a requerente apresente, mensalmente enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passem a utilizar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os documentos que forem signatários, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005.5) Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II); c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005.Ressalte-se que, os credores têm o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005; consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital e que versa o § 2º, do art. 7º, ou § único, nos termos do art. 55, da aludida norma.O aludido EDITAL deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede e filial da requerente.6) Vindo aos autos a RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05, publique-se NOVO EDITAL, para que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentem IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINITRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos do art. 8º, da norma em comento.7) Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação de relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7º, §2º); ou contados da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7º, § 2º, da lei de regência. 8) Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005).9) Considerando o prazo de blindagem de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da decisão que concede o Processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005, pelo qual ficam suspensas ações e execuções contra o devedor, defiro o pedido formulado para que se oficie aos Cartórios Privativos de Protesto desta Comarca e dos Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, onde o devedor possui filial, para que se abstenham de lavrar qualquer protesto contra a devedora, bem como ao SERASA e SPC, e demais órgãos congêneres, para que se abstenham de incluir o nome da requerente, ou caso já tenha incluído, que promova a imediata exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação.10) Oficia-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda as anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005).11) Finalmente, determino que a Sra. Gestora Judicial, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outra que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005.12) Observe ainda a Sra. Gestora Judiciária quando das publicações de nomes dos patronos indicados à fl. 23, e deste que se tornam habilitando nos autos.Expeça-se o necessário.Intime-se. Cumpra-se.Dê-se ciência ao Ministério Público.O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pela empresa TRANSPORTADORA CAMPEONI LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.Relata, mediante declaração de fls. acostada por seu sócio,De acordo com as alegações feitas na petição inicial, a empresa requerente ampara seu pedido de recuperação judicial na circunstância de se encontrar em dificuldade financeira que, decorre outras causas, decorre da crise que se iniciou em 2011, quando resolveu tomar financiamentos para aquisição novos implementos rodoviários, sendo que nos dois anos seguintes enfrentou grandes impactos de aumentos, gerando também aumento nos custos operacionais nos 02 anos seguintes enfrentou grandes impactos de aumentos de custos operacionais, como concorrências, diminuições de margens de lucros, carga tributária e juros bancários, e que mesmo operacionalizando com deficit expressivo não suspendeu as operações, bem como que se viu impossibilitada de continuar honrando com as instituições financeiras mesmo após a redução de gastos, não havendo outra solução a não ser a negociação coletiva com os credores, momento diante da elevação dos taxas de juros praticados nos empréstimos de crédito.Alega ainda que possui uma vasta experiência no ramo de transportes e comércio de peças em geral, o que demonstra sua importância social e necessidade de sua preservação, já que sua paralização implica na perda de postos de trabalho e geração de riquezas, bem como que com o deferimento da Recuperação Judicial, terá oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez, demonstrando que tem condições suficientes, de continuar operando, de cumprir com as obrigações, dando aos credores uma espécie de sinal de sucesso, bem como que o pagamento aos credores ao se fará possível se o tangível e o intangível, que compõe o total dos ativos produtivos da devedora, permanecerem juntos. Afirma que a situação se tornou inadiável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, para prestar socorro à mesma, a fim de evitar os pedidos de falência, as execuções individuais, a fuga do ramo de empresa nos bancos de dados de proteção ao crédito, de modo a forçar a empresa a pagar valores que não dispõe de imediato, sem o comprometimento de seu regular funcionamento.Aduz presentes os requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, juntando os documentos de nº 01 a 13 (fls. 25/1193).Enfim, noticiando que a empresa, apesar de sua solidez, não prosperou em suportar a crise econômico-financeira, requer o deferimento do processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial e a determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o normal exercício de suas atividades; a suspensão de eventuais ações e execuções que venham a ser interpostas contra a empresa requerente e seus sócios, bem como para que seja oficiado ao Presidente do TJMT a fim de que este comunique os Tribunais Regionais do Trabalho e diretor do Fórum desta Comarca identificando os respectivos juízos quanto à ordem de suspensão; seja oficiado o Cartorio de Protestos de Cuiabá, SPC e SERASA para que retirem os apontamentos existentes em seus cadastros no prazo de 24 horas e se abstenham de proceder com novas inscrições em nome da empresa, sócios e avalistas; seja oficiado a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, para que conste em seus atos constitutivos a expressão "Recuperação Judicial"; a expedição de ofício ao SPC e SERASA informando quanto a concessão do benefício da recuperação judicial a fim de inclusão da informação em seus cadastros; a informação do representante do Ministério Público do deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial, oficiando ainda a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como a expedição do edital nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 **RELAÇÃO DE CREDORES**: BANCO BRADESCO;R$ 345.000,00;GARANTIA REAL;BANCO BRADESCO;R$ 100.000,00;QUIROGRAFARIO;BANCO BRADESCO;R$ 80.000,00;QUIROGRAFARIO;BANCO BRADESCO;R$ 10.000,00;QUIROGRAFARIO;BANCO VOLVO;R$ 1.946,437,36;GARANTIA REAL;BANCO SCANIA;R$ 272.641,60;GARANTIA REAL;BANCO SCANIA;R$ 426.609,57;GARANTIA REAL;BANCO SANTANDER;R$ 78.000,00;GARANTIA REAL;BANCO DO BRASIL;R$ 22.542,89;QUIROGRAFARIO;BANCO DO BRASIL;R$ 290.000,00 ;QUIROGRAFARIO;BANCO DO BRASIL;R$ 74.673,21;QUIROGRAFARIO;BANCO DO BRASIL;R$ 122.222,23;QUIROGRAFARIO;BANCO DO BRASIL;R$ 468.070,20;GARANTIA REAL;BANCO DO BRASIL;R$ 80.000,00;QUIROGRAFARIO;BANCO DO BRASIL;R$ 156.186,02;QUIROGRAFARIO;BANCO DO BRASIL;R$ 100.000,00;QUIROGRAFARIO;BANCO DO BRASIL;R$ 74.000,00 ;QUIROGRAFARIO;BANCO SAFRA;R$ 731.874,00 ;GARANTIA REAL;BANCO SAFRA;R$ 193.686,00 ;GARANTIA REAL;BANCO SAFRA;R$ 65.000,00 ;QUIROGRAFARIO;BANCO ITAU;R$ 1.833.637,00 ;GARANTIA REAL;BANCO ITAU;R$ 226.000,00 ;QUIROGRAFARIO;BANCO ITAU;R$ 220.000,00 ;GARANTIA REAL;BANCO ITAU;R$ 84.000,00 ;QUIROGRAFARIO;BANCO ITAU;R$ 160.000,00 ;QUIROGRAFARIO;BANCO ITAU;R$ 99.665,00 ;QUIROGRAFARIO;BANCO ITAU;R$ 230.000,00 ;QUIROGRAFARIO HSBC;R$ 174.000,00 ;QUIROGRAFARIO;Centro Gestão Email de Pagamento - SEM PARAR;R$ 58.000,00 ;QUIROGRAFARIO;CARLITO NUNES DA SILVA;R$ 2.108,73 ;TRABALHISTA;DARIO DE JESUS HORKEIRA;R$ 2.712,57 ;TRABALHISTA;DEROALDO SALUSTIANO DOS SANTOS;R$ 2.252,30 ;TRABALHISTA;DOUGLAS MUNIZ ALEIXO;R$ 2.979,17 ;TRABALHISTA;FABIO ALIPIO PEREIRA;R$ 3.284,73 ;TRABALHISTA;FERNANDO DE JESUS FERREIRA;R$ 4.443,54 ;TRABALHISTA;GONCALO JESUS CURADO;R$ 2.557,23 ;TRABALHISTA;HUGO FERNANDO CAETANO ALVES;R$ 3.580,27 ;TRABALHISTA;JACIRO NETO DE MIRANDA;R$ 3.483,34 ;TRABALHISTA;JEIZA MARIA DA SILVA CAMPOS;R$ 897,80 ;TRABALHISTA;JORGE VALDOMIRO DOS SANTOS;R$ 1.429,04 ;TRABALHISTA;JOSE APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS;R$ 3.743,06 ;TRABALHISTA;JOSE BALBINO DA CRUZ;R$ 3.297,45 ;TRABALHISTA;JOSE GUERINO JUNIOR;R$ 3.131,94 ;TRABALHISTA;LEANDRO ACCORSI;R$ 3.437,50 ;TRABALHISTA;LINDEBERG ANTONIO ZAGCAL;R$ 2.777,50 ;TRABALHISTA;MARCELO DE SOUZA POLTRONIERE;R$ 5.318,31 ;TRABALHISTA;ROBERTO DA SILVA;R$ 4.503,13 ;TRABALHISTA;VALDEMIR VOLOSUEFF COIMBRA;R$ 2.711,81 ;TRABALHISTA;VALDENIR ANGELO FERREIRA;R$ 3.605,56 ;TRABALHISTA;VALDINEI TEODORO DE SOUZA;R$ 3.098,17 ;TRABALHISTA;VICTOR VALENTIN PEREIRA;R$ 4.048,50 ;TRABALHISTA;WAGNER FERNANDES;R$ 3.478,76 ;TRABALHISTA;WILLIAN PIRES DA CRUZ;R$ 2.826,39 ;TRABALHISTA;WILSON DONIZETE MARQUES;R$ 4.262,50 ;TRABALHISTA **ADVERTÊNCIAS:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado como Administrador Judicial o advogado Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, advogado inscito na OAB/MT sob o nº 9754-A, com endereço profissional sito à Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254, Sala 505, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3027-2885, (65) 8401-3885, e-mail: ricardo@ricardoandrade.adv.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Várzea Grande, 10 de junho de 2014. **Bel° Irany Oliveira** Rodrigues Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007 CGJ